



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Coordenadora da Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa

Despacho n.º 9342/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro, e nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Organização e Gestão de Empresas Carla Margarida Canas Pedro para exercer as funções de conselheira técnica do meu Gabinete no âmbito do planeamento e coordenação dos projectos de simplificação, racionalização administrativa e reengenharia de processos.

2 — A nomeada é, para todos os efeitos, equiparada a adjunta, de acordo com o previsto no referido n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ficando autorizada a exercer as actividades a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, bem como actividades de consultadoria do âmbito da respectiva especialidade profissional, nos termos definidos na alínea *b*) do mesmo preceito legal.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuel Leitão Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho n.º 9343/2007

O logótipo da Inspecção-Geral da Administração Interna (IGAI), como elemento identificador da maior relevância nas comunicações com cidadãos, carece de actualização.

1 — Aprova-se o logótipo, com o seguinte grafismo:



2 — Revoga-se o despacho 6/IG/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1997, a p. 4004.

7 de Maio de 2007. — O Inspector-Geral, *António Manuel Clemente Lima*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9198/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mira Tejas Kakad, natural de Rajkot, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascida em 18 de Fevereiro de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 9344/2007

Lista n.º 26/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade

de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

	Data de nascimento
Daisy Brito da Silva de Mello	29-4-73

24 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 9345/2007

Lista n.º 32/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Abril de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Dauri José da Silva	19-3-55
Rosineia de Souza Pereira Barros	14-6-84
Wilker Moises Moreira Gomes	1-12-88
Matias Rufino de Jesus	21-7-79
Dirce de Souza	21-9-64
José Hélio da Silva	30-1-69
João Silva Quinino	23-6-67
Mateus Jorge de Souza	11-10-62
Marlon de Cassio Simões Lourenço	2-7-72
Igor Pereira de Oliveira	30-12-79
Levi Daniel	14-12-81
João Marcos Lehm	23-6-67

27 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Declaração (extracto) n.º 102/2007

A Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada em 6 de Fevereiro de 2007, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, a directiva operacional relativa ao estado de alerta especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, que se publica em anexo.

5 de Março de 2007. — O Secretário da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Manuel João Ribeiro*.

Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)»

1 — Finalidade e aplicação — a presente directiva estabelece as regras de referência para activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2 — Conceitos:

a) O SIOPS, no âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, inclui:

- i*) O estado normal;
- ii*) O estado de alerta especial;

b) O estado normal compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial, e inclui o nível verde;

c) O estado de alerta especial compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

3 — Matriz de risco para activação do estado de alerta especial para o SIOPS — a matriz de risco para activação do estado de alerta especial para o SIOPS é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco.

a) Tabela de gravidade — o grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido na seguinte tabela:

TABELA N.º 1
Grau de gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há impacto no ambiente. Não há perda financeira.
Reduzida	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Moderada	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Acentuada	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns

Gravidade	Descrição
Crítica	serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

b) Tabela de probabilidade — o grau de probabilidade é tipificado na seguinte tabela de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências:

TABELA N.º 2
Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	Ocorrência real verificada.
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

c) Matriz de risco — a relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte matriz:

TABELA N.º 3
Matriz de risco

Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo.
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo.
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado.
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado.
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.

4 — Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco — os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS subsumem, genericamente, os graus de risco transcritos na seguinte tabela:

TABELA N.º 4

Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco

Nível	Grau de risco
Vermelho	Extremo.
Laranja	Elevado.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta.
Azul	Moderado.

5 — Grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos:

a) Sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ataque inicial, o grau de prontidão e mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA N.º 5

Grau de prontidão e de mobilização

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização (porcentagem)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

b) O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

6 — Declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS:

a) A declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS é da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);

b) O coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON;

c) A declaração/cancelamento pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;

d) O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;

e) O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;

f) Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

7 — Disposições diversas — as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

8 — Entrada em vigor — a presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9346/2007

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro para exercer, em regime de substituição, o cargo de director do Gabinete Jurídico desta Secretaria-Geral, previsto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 219-B/2007, de 28 de Fevereiro. O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Março de 2007.

5 de Março de 2007. — A Secretária-Geral, *Luísa Danguês Tomás*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9347/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e considerando que:

O Acórdão do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 7 de Fevereiro de 2006 e proferido no âmbito do processo n.º 1815/02 declarou a nulidade do supramencionado despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas por este não ter sido precedido de parecer favorável, emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola, a utilização não agrícola de terrenos inseridos na Reserva Agrícola Nacional;

A execução do referido Acórdão, uma vez que estão em causa ilegalidades meramente formais, passa pela repetição dos termos procedimentais devidos sem que se reincida nas ilegalidades que fundamentaram a declaração de nulidade, o que inclui a aprovação de nova resolução de expropriar e declaração de utilidade pública da expropriação dos terrenos necessários à referida obra;

A obra em causa já se encontra integralmente executada e ao serviço dos interesses de natureza pública titulados pela requerente e pelo Estado;

O disposto na base XLI, n.º 4, das bases da concessão SCUT do Norte Litoral (aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 234/2001, de 28 de Agosto, e publicadas em anexo ao mesmo), obriga, com força de lei, a existência de pelo menos uma área de serviço em cada percurso de 50 quilómetros;

Em sede de execução do Acórdão do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 7 de Fevereiro de 2006, já foi requerido e emitido, pela Comissão Regional de Reserva Agrícola, parecer favorável à utilização não agrícola dos solos em questão;

A execução da sentença do Acórdão do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 7 de Fevereiro de 2006 impõe a emissão de nova resolução de expropriar nos mesmos termos que a que instruiu o procedimento de declaração da utilidade pública declarada nula;

declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, a utilidade pública das expropriações das parcelas da A 28/IC 1-Porto — Viana do Castelo (IP 9) — AS 1 — área de serviço de Vila do Conde, em conformidade com os elementos relativos a estas parcelas constantes das plantas parcelares e do respectivo mapa de áreas.

Mais declaro a urgência das mesmas expropriações, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, da base XXII anexa ao Decreto-Lei n.º 234/2001, de 28 de Agosto, do artigo 15.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em atenção o facto de a estrada já estar construída no local, conferindo a expropriante, nos termos deste despacho, a posse administrativa dos bens a expropriar.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela Sociedade Concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

20 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.